



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 17.742 - DF (2011/0258855-9)

RELATOR : MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI
AGRAVANTE : THAÍS FIORITO DE BRITO
ADVOGADO : FABIANA SOARES VIEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIÃO
PROCURADOR : ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL DE DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDOS DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUDITOR FISCAL DO TRABALHO. DEMISSÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO E DO PERIGO DA DEMORA.
RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia PRIMEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cesar Asfor Rocha e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Licenciado o Sr. Ministro Arnaldo Esteves Lima.

Brasília, 08 de fevereiro de 2012

MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 17.742 - DF (2011/0258855-9)

RELATOR : MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI
AGRAVANTE : THAÍS FIORITO DE BRITO
ADVOGADO : FABIANA SOARES VIEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIÃO
PROCURADOR : ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão cuja ementa é a seguinte:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. MEDIDA LIMINAR. REINTEGRAÇÃO AO CARGO DE AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PRÓPRIOS. INDEFERIMENTO (fl. 383).

Sustenta a agravante que devem ser deferidos os pedidos de concessão de medida liminar, visto que (a) "*O fumus boni iuris*, repita-se, é evidente na presente situação, porquanto se observa que o processo administrativo disciplinar em questão se apresentou com vícios estruturais insanáveis, (...) inclusive, contrapondo-se à recente jurisprudência dessa egrégia Primeira Seção, nos autos do MS 15.812/PR"; e (b) "*O periculum in mora*, por sua vez, advém do próprio direito pleiteado, pois se não for concedida a medida liminar a sua demora implicará em perda irreparável ou de difícil reparação, (...) porquanto trata-se de matéria de natureza alimentícia" (fl. 693).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 17.742 - DF (2011/0258855-9)

RELATOR : **MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI**
AGRAVANTE : **THAÍS FIORITO DE BRITO**
ADVOGADO : **FABIANA SOARES VIEIRA E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **UNIÃO**
PROCURADOR : **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU**

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL DE DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDOS DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUDITOR FISCAL DO TRABALHO. DEMISSÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO E DO PERIGO DA DEMORA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI (Relator):

1. A decisão agravada é do seguinte teor:

2. Não estão presentes os requisitos da concessão de medida liminar. No que importa à verossimilhança do direito invocado, além da presunção de legitimidade dos atos administrativos, é de se considerar que as nulidades apontadas não se mostram desde logo evidentes, cumprindo ouvir a respeito a autoridade em questão. Ademais, não há situação que possa acarretar dano irreparável pela não concessão imediata da liminar requerida.

O agravo regimental não traz qualquer subsídio apto a alterar esses fundamentos, razão pela qual deve ser mantido incólume o entendimento da decisão agravada.

2. Diante do exposto, nego provimento ao agravo regimental. É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2011/0258855-9 PROCESSO ELETRÔNICO MS **AgRg no 17.742 / DF**

Número Origem: 46010001557200643

PAUTA: 14/12/2011

JULGADO: 08/02/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **TEORI ALBINO ZAVASCKI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CASTRO MEIRA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. FLAVIO GIRON

Secretária

Bela. Carolina Vêras

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : THAÍS FIORITO DE BRITO
ADVOGADO : FABIANA SOARES VIEIRA E OUTRO(S)
IMPETRADO : MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO
INTERES. : UNIÃO

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor Público Civil - Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância - Demissão ou Exoneração

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : THAÍS FIORITO DE BRITO
ADVOGADO : FABIANA SOARES VIEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIÃO
PROCURADOR : ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Seção, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cesar Asfor Rocha e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Licenciado o Sr. Ministro Arnaldo Esteves Lima.